



PARECER 315/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 78/2023, de 05 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que ***Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.***

Apresenta o Poder Executivo o Projeto de Lei nº 78 de 05 de dezembro de 2023, que visa instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) no município de São Roque, sendo uma medida essencial para orientar a atuação da Administração Pública nesse setor estratégico. O PDTI visa estabelecer diretrizes, metas e ações relacionadas à tecnologia da informação, com o objetivo de prover a melhor infraestrutura de TI disponível no menor custo e prazo possível, conforme justificativa do Poder Executivo com a Mensagem nº 78/2023 anexa a propositura.

É o relatório.

Quanto ao aspecto da constitucionalidade, o projeto de lei atende ao art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à legalidade, qual seja a validade da iniciativa perante a lei orgânica, também não se verifica qualquer vício, uma vez que a propositura está de acordo com o previsto nos artigos 60, § 3º, III, e 86, VII, da Lei Orgânica do Município de São Roque:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 60 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

[...]

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

[...]

Art. 86 Compete, privativamente, ao Prefeito:

[...]

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

A iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de matéria exclusivamente referente a Administração Municipal.

Ademais, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Assim, opino favoravelmente ao tramite do Projeto de Lei nº 78/2023, que deverá tramitar perante as Comissões Permanentes de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer,

São Roque, 6 de dezembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA